

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº093/2014 P. LAVRADA/PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2014.

DECRETA PLANO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB, NA FORMA QUE ABAIXO ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos de regência:

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei: na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;

CONSIDERANDO que na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal, por desiderato constitucional e competência legal, estar sujeito aos comandos dos organismos fiscalizadores e de controle das receitas e despesas do erário;

CONSIDERANDO a necessidade de um melhor controle dos atos e procedimentos administrativos que vigorarão a partir de janeiro de 2014, cujo objetivo maior é de diminuir despesas e buscar o equilíbrio financeiro, fiscal e orçamentário das receitas e despesas deste Município;

CONSIDERANDO ainda, que é necessária a adoção de medidas saneadoras e emergenciais, capazes de dinamizar a funcionalidade da máquina administrativa municipal, visando o bem estar da coletividade:

DECRETA:

Art. 1º – Estabelecerem recesso administrativo no âmbito das repartições públicas de responsabilidade do Poder Executivo do Município de Pedra Lavrada/PB pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 02 a 31 de janeiro do ano de 2014, as quais funcionarão apenas internamente, sob o comando e coordenação dos respectivos Secretários, Diretores e/ou Chefes imediatos, com exceção das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Infra-Estrutura, especificamente, quanto aos serviços essenciais a comunidade que não podem sofrer solução de continuidade, que funcionarão, também, aberta ao público em regime de plantão com rodízio de pessoal.

Parágrafo Primeiro – A Secretária de Administração, em comum acordo com os demais Secretários e/ou Chefes imediatos, definirá quais os servidores prestação serviços em regime de plantão e sistema de rodízio.

Parágrafo Segundo – Os demais servidores que não forem prestar serviço durante o período de recesso, estarão todos, automaticamente de férias, cujo terço constitucional correspondente, será pago mês a mês, no que comporta a disponibilidade financeira durante todo exercício financeiro vigente.

Art. 2º – Fica estabelecido um rigoroso plano de controle de despesas no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, compreendendo pessoal, compras e serviços de um modo em geral, até que se estabeleça o equilíbrio econômico-financeiro e fiscal do erário municipal.

Art. 3º – Fica igualmente estabelecido, um plano de reorganização administrativa, onde a máquina operacional funcione de forma eficaz, sem desperdícios e que atenda o seu principal objetivo que é a prestabilidade dos serviços à coletividade.

Parágrafo Único – O horário de expediente no Centro Administrativo, será das 08h00min às 12h00min.

Art. 4º – Os servidores que se encontrarem afastados em gozo de licenças, de férias ou por qualquer outro motivo, poderão ser notificados/convidados a comparecer a Secretaria de Administração, caso necessidade de seus serviços.

Parágrafo Primeiro – Caso o servidor notificado/convidado a comparecer a Secretaria de Administração esteja impedido de comparecer pessoalmente, deverá delegar poderes por instrumento público a alguém, específico para tal desiderato, apresentando, também, as provas do seu impedimento.

Parágrafo Segundo – Caso o servidor notificado/convidado deixe de comparecer a Secretaria de Administração no prazo por ela estabelecido, sem motivo justificado, seu pagamento será suspenso, possibilitando a Administração adotar as medidas legais cabíveis.

Art. 5º – Ficam os Secretários Municipais, Diretores de Divisão/Departamento e Chefes de Unidades Setoriais, ou, quem estiver no exercício dos respectivos cargos/funções, responsáveis pelo rigoroso controle da frequência de todos os servidores, através do livro de ponto, fazendo cumprir a jornada de trabalho devidamente estabelecida.

Parágrafo Único – Fica imediatamente suspenso o pagamento de gratificações de função, serviços extraordinários, regime de tempo integral e de produtividade, até ulterior deliberação.


Art. 6º – Os servidores desta municipalidade que estiverem à disposição de quaisquer órgãos no âmbito da esfera Federal, Estadual, Municipal e Instituições Privadas deverão retornar imediatamente e se apresentarem à Secretaria de Administração para assumirem suas respectivas funções, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 7º – Fica determinado o recolhimento de todos os veículos pertencentes à frota municipal ao almoxarifado, só devendo ser liberados após avaliação do seu estado físico por parte da Secretaria da Infraestrutura, mediante Laudo de Vistoria.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada - PB, em 02 de janeiro de 2014.



Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

Portaria nº 0366/2014-GP P. Lavrada/PB, em 02 de janeiro de 2014.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção dos procedimentos regulamentares inerentes ao devido processo legal das despesas com valor superior ao permitido pela legislação durante cada exercício financeiro a que o Gestor Público está regrado a cumprir;

CONSIDERANDO ainda, as disposições do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especificamente, o contido nos arts. 2º; 6º; 17; 21; 22; 51 e 53

CONSIDERANDO dinalmente, o estatuído pela Lei Federal nº 10.520/2002, que trata do Pregão;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **YANNA MARIA DE MEDEIROS, OSVALDO JANUARIO DE LIMA e MARIA GORETE SILVA DE ASSIS**, para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**, com a finalidade específica de que sejam realizadas as licitações nas modalidades cabíveis e pertinentes, em favor do Poder Executivo Municipal, atendendo ao regramento das disposições legais acima elencadas;

II – Na ausência e/ou impedimento da Presidente, o segundo membro acima designado o substituirá. No caso dos demais titulares, serão convocados na condição de suplentes, respectivamente, **NEUDJA CORDEIRO RODRIGUES LIMA e RUBENIA DE BRITO COSTA**;

III – FICAM IGUALMENTE DESIGNADOS: YANNA MARIA DE MEDEIROS, OSVALDO JANUARIO DE LIMA e MARIA GORETE SILVA DE ASSIS, ficando com a atribuição de pregoeira, a sr^a **YANNA MARIA DE MEDEIROS**, e os demais como membros integrantes da sua equipe de apoio, para os procedimentos inerentes a realização da licitação na modalidade pregão de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, que trata do Pregão;

IV – Na ausência e/ou impedimento da Pregoeira, **YANNA MARIA DE MEDEIROS**, a substituirá, nos demais casos, serão convocados na condição de suplentes, respectivamente, **OSVALDO JANUARIO DE LIMA e MARIA GORETE SILVA DE ASSIS**;

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revoga-se a portaria 0117/2013.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 02 de janeiro de 2014.

Nº do Contrato 0035/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Contratado: IRAMILTON SÁTIRO DE NÓBREGA

Valor Total do Contrato: R\$ 22.440,00

Nº do Aditivo: 01


Objeto do aditivo: ACORDAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, EM ADITAR O VALOR DO CONTRATO Nº 035/2013.

Valor do aditivo: R\$ 1.870,00 x 12

Data da Assinatura do aditivo: 31/12/2013

Prazo: até 31/12/2014.

ROBERTO JOSE VASCONCELOS CORDEIRO - Prefeito



Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

Portaria nº 0367/2014-GP P. Lavrada/PB, em 02 de janeiro de 2014.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, em obediência ao estabelecido pelo inciso II do art. 37, da Constituição Federal, c/c o inciso VII do art. 30, da Constituição Estadual, e, em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, dispondo sobre a Estrutura Organizacional, Planos de Cargos, Carreira e Remuneração e, tudo de conformidade com a norma legal pertinente, especificamente, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 23/97 e demais normativos legais vigentes:

RESOLVE:

I – DESIGNAR, NANSI MELO ASSIS, para exercer a Função de **COORDENADORA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, símbolo – CCS - 3**, pertencente ao quadro de pessoal Comissionado da Estrutura Administrativa deste Poder Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde a partir desta data, servindo-lhe de título a presente Portaria;

II – A legislação de que trata o Regime Jurídico, o Regime Previdenciário e a forma remuneratória, será a adotada pela municipalidade, devendo obediência aos normativos legais próprios em vigor e demais dispositivos inerentes, no que couber e competir.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.



Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO